



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 084/2025**

**Referência:** Processo nº 753/2025

**Assunto:** Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025, que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*”

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*”

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito do empréstimo a ser tomado do Banco do Brasil será no valor de **RS 24.967.924,23 (vinte e**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

quatro milhões e novecentos e sessenta e sete mil e novecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

Segundo a Exposição de Motivos, o Projeto de Lei (PL) tem a seguinte finalidade:

**“Mensagem relativa ao Projeto de Lei 018, de 18 de junho de 2025**

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:*

*Senhores Vereadores:*

*É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências. O referido Projeto de Lei (PL) tem por finalidade Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A.,*

*Esclarecemos que a referida operação visa, além de veículos e equipamentos diversos para a Administração Direta, aportar a instalação de usina fotovoltaica para a Autarquia Águas do Pantanal, do qual proporcionará a geração de energia elétrica suficiente para alimentar o consumo, energético local, utilizando-se recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede pública.*

*A exemplo do que já acontece na Administração Direta Municipal, o consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, será a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*medido em meses subsequentes, gerando além da eficiência energética, economia aos cofres públicos.*

*Ante a importância do assunto e considerando tratar-se de matéria de proeminente relevância à sustentabilidade financeira da Autarquia, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa. Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres”.*

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a matéria em análise.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Assessor de Planejamento e Orçamento desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi solicitado os seguintes documentos:

*“(...) a) Seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, para que forneça as informações já expostas anteriormente; b) Que o Poder Executivo Municipal demonstre o custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito; c) Que comprove que a operação cumpre todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal; d) Que justifique na íntegra a necessidade do empréstimo e especifique como os recursos serão utilizados, planos de execução e cronogramas de desembolso. e) Forneça à Câmara Municipal e aos órgãos de controle uma justificativa com documentos comprobatórios, mais detalhada dos tipos de situações concretas que exigem a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil no presente projeto de lei.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Somente após a vinda desses documentos e informações, é que poderemos analisar com mais cuidado esse projeto de lei.”*

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, pela **conversão do voto em diligência** do Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025, razão pela qual acolho o parecer do Assessor de Planejamento e Orçamento, devendo ser acostado os documentos solicitados acima.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, pela **conversão do voto em diligência** do Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025, devendo ser acostado os documentos solicitados pelo Relator, *qual seja: “(...) a) Seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, para que forneça as informações já expostas anteriormente; b) Que o Poder Executivo Municipal demonstre o custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito; c) Que comprove que a operação cumpre todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal; d) Que justifique na íntegra a necessidade do empréstimo e especifique como os recursos serão utilizados, planos de execução e cronogramas de desembolso. e) Forneça à Câmara Municipal e aos órgãos de controle uma justificativa com documentos comprobatórios, mais detalhada dos tipos de situações concretas que exigem a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil no presente projeto de lei. Somente após a vinda desses documentos e informações, é que poderemos analisar com mais cuidado esse projeto de lei.”*

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*[Handwritten signature]*  
MANGA ROSA

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
PASTOR JÚNIOR

RELATOR

*[Handwritten signature]*  
ANDRELINA MAGALY DA SILVA

MEMBRO